



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 007/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando a importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

Considerando o Decreto Estadual nº 6637 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 6745 de 29 de janeiro de 2021;

Considerando a Resolução 632/2020 e 098/2021 da Secretaria Estadual do Estado do Paraná - SESA;

Considerando o memorando 02/2021, datado de 11 de fevereiro de 2021, de origem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapejara/PR, bem como o parecer informativo 01/2021, de 05/02/2021, de origem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de ensino privadas do Município de Tapejara/PR, sem prejuízo à continuidade das atividades de aula não presenciais.

Art. 2º - A retomada das atividades curriculares e extracurriculares nas Escolas Municipais será, inicialmente, de forma remota, conforme ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes.

§1º - A retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino privadas do Município de Tapejara/PR está condicionada ao cumprimento do contido



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

nas Resoluções 632/2020 e 098/2021 SESA, bem como as medidas determinadas pelos Secretários Municipais de Saúde e Educação, Cultura e Esportes.

§2º - É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos, modalidades de luta, entre outras.

§3º - O retorno das atividades presenciais de forma escalonada não se aplica a rede privada de ensino.

Art. 3º - A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

Art. 4º - Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar, conforme art. 6º da Resolução 98/2021 da SESA.

Art. 5º - O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento deste Decreto e da Resolução 098/2021 da SESA, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 6º - Fica revogado o §3º do art. 7º, do Decreto 027 de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único: Os servidores afastados por força do §3º do art. 7º, do Decreto 027 de 17 de março de 2020, devem ser imediatamente comunicados pela Divisão de Recursos Humanos para retomada das atividades presenciais.

Art. 7º - Poderá ser concedido afastamento integral das atividades presenciais dos servidores municipais, mediante teletrabalho, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal 27 de 17 de março de 2020, desde que aqueles se enquadrem nos grupos de risco da Covid-19.

§1º - O requerimento de afastamento das aulas presenciais dos servidores, em razão do enquadramento nos casos do grupo de risco da Covid-19, deverá ser solicitado ao Secretário Municipal, o qual o servidor estiver subordinado, mediante comprovação documental.

§2º - Recebida solicitação a que se refere o §1º do art. 6º deste decreto, o Secretário enviará o servidor e os documentos para os peritos médicos do Município de Tapejara/PR, para análise e parecer.

§3º - Concluída as diligências previstas no §2º do art. 6º deste decreto, os peritos médicos enviarão os documentos e o parecer conclusivo para a Divisão de Recursos Humanos, e este comunicará, em seguida, o servidor público e o Secretário Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

Tapejara/PR, 11 de fevereiro de 2021.

**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL**